



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



## ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 025/2021

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às oito horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente em exercício - em razão de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente), presentes ainda, o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (membro convocado da Primeira Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga conforme **portaria nº 400/2021**), o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva conforme portaria nº **277/2021**), o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e o Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **Ausentes:** a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias – **portaria nº 395/2021**) e o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias – **portaria nº 275/2021**). Lida e aprovada a ata da sessão anterior.

**EXPEDIENTE:** Não houve.

### PROCESSOS JULGADOS

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS EM SUBSTITUIÇÃO À CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA LEAL ALVARENGA

**DECISÃO Nº 539/2021. TC/1604/2012 - ADMISSÃO DE PESSOAL - P. M. DE MURICI DOS PORTELAS - EDITAL Nº 001/2019. Objeto:** Edital de Concurso Público nº 01/2011, de 02 de janeiro de 2012, para provimento de vagas existentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas/PI e dos consequentes atos de admissão para fins de registro no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, segundo os ditames do art. 86, III, a, da Constituição Estadual. **Responsável:** Auridea Santos Portela (Ex Prefeita). **Terceira Interessada:** Kellen Andrade Costa. **Advogado(s):** Cícero de Sousa Brito (OAB/PI nº 2.387), por Kellen Andrade Costa (procuração-peça 59, fls. 06). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Admissão, Aposentadoria e Pensão – DAAP/ DFESP (peça 11), as Informações Após Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peças 28, 46, 55 e 67), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 53, 56 e 68), o voto do Relator Substituto (peça 77), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 77), nos termos seguintes: a) Pelo **juízo de legalidade** e consequente registro dos atos de admissão elencados nas Tabelas nº 02 e 03 do relatório da DFAP (peça nº 67); b) Pela **aplicação de multa a Sra. Auridea Santos Portela**, ex-gestora do município de Murici dos Portelas e responsável, a época, pela condução do certame 01/2011, no valor correspondente a **1000 UFR/PI**, com fulcro no art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/2009 c/c art. 206, II, do RITCEPI, por ter deixado de prestar as informações relativas ao referido concurso público, bem como por ter admitido servidores além do limite de vagas criadas por lei, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs. 01/61); c) Pela **expedição de determinação** à atual gestora do município de Murici dos Portelas, Sra. Ana Lina de Carvalho Cunha Sales, para que encaminhe Projeto de Lei ao Poder Legislativo criando as vagas para os cargos cujos servidores foram admitidos no certame em questão, sem existência de base legal, com vistas a sanar as admissões dos servidores constantes da Tabela 03 do relatório da DFAP de peça nº 67. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente - em gozo de férias regulamentares, nos termos da portaria nº 395/2021) e Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente em exercício, em razão de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme portaria nº 277/2021, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, membro da Primeira Câmara, convocado nos termos portaria nº 400/2021, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 540/2021. TC/001208/2017- DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Objeto:** DENÚNCIA encaminhada a esta Corte de Contas pelo Sr. Francisco Bispo das Chagas, contra o Prefeito Municipal de São Miguel da Baixa Grande, Sr. Josemar Teixeira de Moura, noticiando supostas irregularidades na edição do Decreto Municipal de Emergência nº 09, de 30 de novembro de 2016, com vigência de 180 dias e publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM, no dia 01 de dezembro 2016. **Denunciante:** Francisco Bispo das Chagas. **Denunciado:** Josemar Teixeira de Moura (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 (sem Procuração, pelo Denunciado). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peças 19 e 36), o pareceres do Ministério Público de Contas (peças 21 e 38), a sustentação oral do advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues -



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



OAB/PI nº 12.276, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator Substituto (peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, divergindo do parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 43), nos termos seguintes:a) Pela **Procedência parcial da Denúncia, sem aplicação** de qualquer sanção ao gestor;b) Deixar de acatar a proposição do Ministério Público de Contas quanto à **instauração de Tomada de Contas Especial**, por entender não ter ficado comprovado indícios de dano ao erário a justificar a adoção de tal procedimento.**Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente - em gozo de férias regulamentares, nos termos da portaria nº 395/2021) e Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021).**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente em exercício, em razão de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga -Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que se encontra em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares), conforme portaria nº 277/2021, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, membro da Primeira Câmara, convocado nos termos portaria nº 400/2021, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 541/2021. TC/022519/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO TAPUIO- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** Antônio Regivaldo Siriano Ferreira (Presidente da Câmara Municipal). Obs: foi citado para apresentar defesa o Sr. Felipe Wagner Domingues Vieira (Controlador Interno). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.**CÂMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO TAPUIO. Responsável:** Antônio Regivaldo Siriano Ferreira (Presidente da Câmara Municipal).Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 07), o Relatório de Contraditório Simplificado da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), o voto do Relator Substituto (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 24) da seguinte forma:a) **Julgamento de regularidade com ressalvas** às contas da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuío, exercício de 2018, nos termos do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09;b) **Aplicação de multa no valor de 500 UFR ao Sr. Antônio Regivaldo Siriano Ferreira**, Presidente da Câmara Municipal, com fulcro no art. 79, inciso II, III e VII, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso III, do Regimento Interno (Resolução TCE nº 13/11), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61;c) **Expedição de determinação** ao atual gestor da Câmara Municipal da São Miguel do Tapuío para que:c.1) **Observe**, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação;c.2) **Se abstenha** de contratar serviços jurídicos e contábeis por meio de inexigibilidade de licitação quando ausentes os requisitos legais estabelecidos pelo art. 25, II, c/c art. 13 da Lei 8.666/93;c.3) **Observe** o sistema constitucional e legal quando da elaboração do normativo fixador dos subsídios dos vereadores, sobretudo o art. 37, X e art. 29, VI, ambos da CF/88; art. 21, V e art. 31, da CE.c.4) **Providencie** nomeação de controlador interno nos moldes da Instrução Normativa nº 05/2017 TCE/PI e art. 90, parágrafos 1º e 2º da Constituição Estadual do Piauí.c.5) **Designe** fiscal para os contratos para os contratos acima mencionados, descumprindo os artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93;d) **Expedição de determinação** ao Controlador Interno para proceder a emissão de relatórios fundamentados e imparciais, apontando as falhas/irregularidades cometidas pela gestão da Câmara Municipal, bem como notificar este órgão de controle externo – TCE para as devidas providências.**Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente - em gozo de férias regulamentares, nos termos da portaria nº 395/2021) e Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021).**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente em exercício, em razão de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga -Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que se encontra em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares), conforme portaria nº 277/2021, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, membro da Primeira Câmara, convocado nos termos portaria nº 400/2021, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 543/2021. TC/002112/2020 - DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE COCAL DE TELHA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto:** Denúncia apresentada pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Cocal de Telha, em face da Sra. Ana Célia da Costa Silva, Prefeita Municipal exercício de 2020, alegando o não cumprimento da Lei Federal nº 1.738/2008, que atualiza o piso nacional do magistério do ano de 2019, argumentando que a edição de decreto limitando as despesas municipais indica o não cumprimento da referida lei federal no que toca ao reajuste do piso do magistério do ano de 2020. **Denunciante:** Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cocal De Telha. **Denunciada:** Ana Célia da Costa Silva (Prefeita Municipal de Cocal de Telha, Exercício de 2020). **Advogado:** Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) (procuração-peça 09, fls. 06, pela denunciada). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal –IV DFAM (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator Substituto (peça 18), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, corroborando



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



integralmente com entendimento da Divisão Técnica desta Corte, acolhida pelo MPC, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 18), pela **improcedência** da presente denúncia. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente - em gozo de férias regulamentares, nos termos da portaria nº 395/2021) e Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente em exercício, em razão de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga -Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que se encontra em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares), conforme portaria nº 277/2021, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, membro da Primeira Câmara, convocado nos termos portaria nº 400/2021, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

## RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

**DECISÃO Nº 545/2021. TC/011760/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE MATIAS OLÍMPIO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** Edisio Alves Maia (Prefeito). **Advogado(s):** Wytalo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837) (procuração-peça 23, fls. 10). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 16), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 42), a sustentação oral do advogado Wytalo Veras de Almeida - OAB/PI nº 10.837, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 33), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **REPROVAÇÃO** das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal, **Sr. Edisio Alves Maia, referentes ao exercício de 2018**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 32, §1º, da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 33). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 33), que sejam feitas **RECOMENDAÇÕES** ao gestor, nos seguintes termos: a) Quanto ao IEGM, que o prefeito municipal empreenda esforços para que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, se visualize o crescimento do município em cada área, de forma a atingir no mínimo a nota B (Efetiva) e conseqüentemente a melhora nas políticas públicas aos seus municípios; b) Que priorize a realização de ações mais incisivas na área da educação, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às grandes distorções idade-série encontradas; c) Que em atendimento do Princípio da Publicidade e Transparência, adote medidas para o exato cumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação e IN nº 01/2019, habilitando de fato, o Portal da Transparência de modo a disponibilizar as informações e documentos exigidos por lei em tempo real. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente - em gozo de férias regulamentares, nos termos da portaria nº 395/2021) e Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente em exercício, em razão de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga -Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado conforme portaria nº 277/2021, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, membro da Primeira Câmara, convocado nos termos portaria nº 400/2021, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 546/2021. TC/003403/2021 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE CAPITÃO GERVASIO OLIVEIRA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto:** Representação proposta pelo Ministério Público de Contas do Estado do Piauí contra a Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira, sob a responsabilidade da Sra. Gabriela Oliveira Coelho da Luz, não apresentou todas as informações requeridas no questionário formalizado por meio do Ofício Circular/2019- TCE/Presidência de 22/07/2019, o qual servira de embasamento para a elaboração do levantamento de informações sobre limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, trazidas nos autos do TC/010547/2020. **Representante:** Ministério Público de Contas - TCE/PI. **Representada:** Gabriela Oliveira Coelho Da Luz (Prefeita) **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), o voto do Relator (peça 15), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 15), **pelo Julgamento pela Procedência** da Representação em análise, na responsabilidade da gestora, Sra. GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ, consoante argumentação acima exposta, **devendo ser determinada à gestora que apresente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, toda a documentação requerida pela DFAM acerca dos veículos utilizados no transporte e na coleta do lixo doméstico pelo Município de Capitão Gervásio Oliveira**, sejam eles próprios ou locados, durante os exercícios de 2018 e 2019, discriminando marca/modelo do veículo, ano do veículo, placa, nome do proprietário e capacidade de coleta de resíduos do veículo em m<sup>3</sup>. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime, em caso de descumprimento desta decisão pela aplicação de multa de 500 UFR/PI** a gestora Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira, consoante art. 206, inciso IV do Regimento Interno desta Corte, tendo em vista que reiteradas vezes deixou de apresentar a documentação necessária à fiscalização, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 15). **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente - em gozo de férias regulamentares, nos termos da portaria nº 395/2021) e Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente em exercício, em razão de férias regulamentares da Conselheira Waltânia



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga -Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que se encontra em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares), conforme portaria nº 277/2021, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, membro da Primeira Câmara, convocado nos termos portaria nº 400/2021, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 547/2021. TC/009786/2021 - REPRESENTAÇÃO C/C BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE CURRAL NOVO DO PIAUI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto:** Representação formulada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, com pedido cautelar, requerendo o imediato bloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí, tendo em vista pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2020. **Representante:** Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM. **Representado:** Abel Francisco de Oliveira Júnior (Prefeito). **Advogado(s):** Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) (sem procuração, pelo representado). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Folha de Informação e Despacho da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DIRETORIA DA DFAM (peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), a sustentação oral do advogado Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 34), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 34), pela **procedência** da presente representação, **com aplicação de multa** decorrente do atraso na apresentação da prestação de contas, **a ser calculada pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso**, nos moldes previstos pelo art. 3º da IN TCE/PI nº 05/2014. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente - em gozo de férias regulamentares, nos termos da portaria nº 395/2021) e Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente em exercício, em razão de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga -Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que se encontra em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares), conforme portaria nº 277/2021, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, membro da Primeira Câmara, convocado nos termos portaria nº 400/2021, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 548/2021. TC/013691/2020 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE WALL FERRAZ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto:** Representação com pedido de medida cautelar *inaudita altera pars*, ofertada pela empresa Teresina Engenharia LTDA, em desfavor da Prefeitura Municipal de Wall Ferraz, acerca de supostas irregularidades cometidas na gestão do Prefeito, Sr. Danilo Araújo Nunes Martins, exercício 2020, quanto a atos praticados na realização de procedimento licitatório. **Representante:** Teresina Engenharia Ltda. **Representado:** Danilo Araújo Nunes Martins (Prefeito). **Advogado(s):** Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 (peça 01, fls. 09, pelo representante). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Representação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), o voto do Relator (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24), da seguinte forma: acolhendo as informações da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM e, concordando em parte com do Ministério Público de Contas, pela **procedência** da presente representação, e consequente **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, ante a perda do objeto, tendo em vista o cancelamento do procedimento licitatório. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em conformidade com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24), pela **expedição de determinação** à Prefeitura Municipal de Wall Ferraz para evitar a ocorrência das situações verificadas nesta representação nos certames vindouros, conforme preceitua a legislação de regência, sob pena de expedição de novas determinações e cancelamentos do Certame. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente - em gozo de férias regulamentares, nos termos da portaria nº 395/2021) e Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente em exercício, em razão de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga -Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que se encontra em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares), conforme portaria nº 277/2021, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, membro da Primeira Câmara, convocado nos termos portaria nº 400/2021, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

## PROCESSOS NÃO JULGADOS

### RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

**DECISÃO Nº 542/2021. TC/018509/2019 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA P. M. DE PIO IX. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. Responsáveis:** Regina Coeli Viana de Andrade (Prefeita) e outro. **Advogado(s):** Yago de Assunção Oliveira - OAB/PI nº 14.449 (sem procuração) e Marcus Vinícius Spíndola Santos (OAB/PI nº 12.276) (protocolo nº 012366/2021). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério

*Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 025/2021, de 28/07/2021*



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Marcus Vinícius Spíndola Santos (OAB/PI nº 12.276), protocolo nº 012366/2021, e deferido em sessão pelo Relator Substituto. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia **04/08/2021**. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), (em gozo de férias regulamentares, nos termos da portaria nº 395/2021) e Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021). **Presentes:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Presidente em exercício - em razão de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente) e, que conforme portaria nº 277/2021 encontra-se em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, membro da Primeira Câmara, convocado nos termos portaria nº 400/2021, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 544/2021. TC/024693/2017 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE VILA NOVA DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Objeto:** Denúncia formulada pela Sra. Adenilda Aldeide Bento e Luís Acelino da Luz, ambos vereadores do município de Vila Nova do Piauí, em face do Sr. Edilson Edmundo de Brito, Prefeito Municipal de Vila Nova do Piauí, exercício 2017, noticiando irregularidades nos contratos de locação dos veículos formulados com a empresa Ideal Serviços de Limpeza e Construções Ltda – ME, contratada mediante a Tomada de Preços nº 011/2017. **Denunciante:** Adenilda Aldeide Bento e Luís Acelino da Luz (Vereadores) **Denunciado:** Edilson Edmundo de Brito (Prefeito). **Advogado(s):** Armando Ferraz Nunes - OAB/PI nº 14/77 e outra (peça 15, fls. 02, pelo prefeito), Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 e outros (peça 30, fls. 16, pela empresa) e Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (protocolo nº 012395/2021, pelo prefeito). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), protocolo nº 012395/2021, e deferido em sessão pelo Relator Substituto. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia **04/08/2021**. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), (em gozo de férias regulamentares, nos termos da portaria nº 395/2021) e Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021). **Presentes:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Presidente em exercício - em razão de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente) e, que conforme portaria nº 277/2021 encontra-se em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, membro da Primeira Câmara, convocado nos termos portaria nº 400/2021, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

## RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**DECISÃO Nº 549/2021. TC/007207/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Processos Apensados:**TC/008673/2017 - Denúncia contra a Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí-PI - exercício financeiro de 2017. Denunciante(s): Edivon Baldoíno dos Santos – Vereador; Raimundo Nonato Ribeiro da Silva – Vereador. Denunciado(s): Nilton Pereira Cardoso – Prefeito Municipal; Perivaldo Campos Braga – ex-Prefeito Municipal. Julgado. TC/015203/2017 - Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia – Município de São Braz do Piauí - exercício de 2017. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsáveis: Nilton Pereira Cardoso – Prefeito; Diego Paes Landim da Costa – Presidente CPL. Advogado(s): Karina Siqueira Dias – OAB/PI nº 5.125; Iury de Oliveira Passos Silva – OAB/PI nº 16.390. **Responsável:** Nilton Pereira Cardoso (Prefeito). **Advogado(s):** Karina Siqueira Dias - OAB/PI nº 5.125 (peça 64, fls. 05). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **pela retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do art. 108, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, por solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Dessa forma, o citado **processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 04/08/2021**. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), (em gozo de férias regulamentares, nos termos da portaria nº 395/2021) e Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021). **Presentes:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Presidente em exercício - em razão de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente) e, que conforme portaria nº 277/2021 encontra-se em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, membro da Primeira Câmara, convocado nos termos portaria nº 400/2021, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 550/2021. TC/004902/2020 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE OEIRAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto:** Denúncia apresentada pelo vereador de Oeiras, Sr. Adauberon de Moraes, em face do prefeito, Sr. José Raimundo de Sá Lopes, do Secretário de Finanças, Sr. Luiz Ronaldo de Abreu Sá e do Ouvidor Geral, Sr. José Nunes Lopes Júnior, no qual



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



notícia suposta irregularidade em virtude da nomeação deste último como ouvidor geral municipal, realizada pelo prefeito por diversos exercícios, embora o Sr. José Nunes Lopes Júnior tenha se tornado inelegível em virtude do julgamento pela irregularidade das contas, proferido por este Tribunal de Contas, em exercícios nos quais ocupou o cargo de Secretário de Finanças da Prefeitura de Oeiras (2009 e 2010) **Denunciante:** Adauberon de Moraes – Vereador do Município. **Denunciados:** José Raimundo de Sá Lopes - Prefeito Municipal Luiz Ronaldo de Abreu Sá - Secretário de Finanças José Nunes Lopes Júnior - Ouvidor Geral do Município. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **pela retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do art. 108, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, por solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Dessa forma, o citado **processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 04/08/2021**. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), (em gozo de férias regulamentares, nos termos da portaria nº 395/2021) e Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021). **Presentes:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Presidente em exercício - em razão de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente) e, que conforme portaria nº 277/2021 encontra-se em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, membro da Primeira Câmara, convocado nos termos portaria nº 400/2021, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

## RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

**DECISÃO Nº 551/2021. TC/014794/2014 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO DER-PI - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. Processos Apensados: TC/018742/2014 - Solicitação de cancelamento de multa. Interessado: Severo Maria Eulálio Filho (Diretor Geral). TC/019026/2015 - Inspeção Ordinária de Obras e Serviços de Engenharia - Exercício 2014 no Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí – DER-PI - Responsável: Severo Maria Eulálio Filho (Diretor Geral) - Não julgado. Responsável: Severo Maria Eulálio Filho (Diretor Geral). Advogado(s): Alcimar Pinheiro Carvalho (OAB/PI 2.770) (procuração-peça 36, fls. 20). Relator: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **pela retirada de pauta do presente processo**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Alcimar Pinheiro Carvalho (OAB/PI 2.770), protocolo nº 012400/2021, e deferido em sessão pelo Relator. Dessa forma, atendendo solicitação do Relator, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia **18/08/2021**. **Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), (em gozo de férias regulamentares, nos termos da portaria nº 395/2021) e Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021). **Presentes:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Presidente em exercício - em razão de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente) e, que conforme portaria nº 277/2021 encontra-se em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, membro da Primeira Câmara, convocado nos termos portaria nº 400/2021, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).**

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente em Exercício deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Secretária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente em Exercício, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Presidente em Exercício Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador do MPC Plínio Valente Ramos Neto



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 02/12/2021 11:20:47**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 02/12/2021 11:10:12**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **PLINIO VALENTE RAMOS NETO:20171866860 - 02/12/2021 11:02:25**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 02/12/2021 10:39:24**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES:22645349315 - 02/12/2021 10:31:00**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 71C78EF3E0D7B8091200067796EA1E81

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 13/12/2021 09:48:13*